



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de Junho de 2008



Série

Número 70

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 576/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 252 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 577/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 100 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 - troço Prazeres/Raposeira - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 578/2008

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 390 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104 - Rosário/S. Vicente - 2.ª fase - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 579/2008

Adjudica ao consórcio formado pela sociedade denominada DEPFABank, plc e pela sociedade denominada DEXIASABADELL, S.A., a contratação de um empréstimo obrigacionista até ao montante de € 154.000.000,00.

Resolução n.º 580/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 4.093.483,33, referente aos juros que se vencem em 16 de Junho de 2008.

Resolução n.º 581/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Regime de Protecção dos Recursos Naturais e Florestais.

Resolução n.º 582/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a rede de áreas marinhas protegidas do Porto Santo.

Resolução n.º 583/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Club Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “Volta à Madeira - Classic Rally”.

Resolução n.º 584/2008

Aprova e apresenta à Assembleia Legislativa da Madeira a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto na Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto.

Resolução n.º 585/2008

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região a Certificação Electrónica do estatuto de micro, pequenas e médias empresas (PME) criada pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro.

Resolução n.º 586/2008

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Resolução n.º 587/2008

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Resolução n.º 588/2008

Mandata Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 589/2008

Aprova a proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, que estabelece as bases do sistema desportivo da Região.

Resolução n.º 590/2008

Cria um grupo de acompanhamento, no âmbito do Barómetro Regional da Qualidade, destinado a efectuar a análise dos primeiros resultados alcançados, no ano de 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 576/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.202,40 euros (sete mil duzentos e dois euros e quarenta centimos), a parcela de terreno número 252 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos de Gouveia Ribeiro e mulher Maria de Lurdes Ribeiro;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 577/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 - Troço Prazeres/Raposeira - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 554/2006, de 03 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.069,00 euros (trinta mil e sessenta e nove euros), a parcela de terreno número 100 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Manuel António Freitas;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 578/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 - Rosário/S. Vicente - 2.ª Fase - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 83.545,20€ (oitenta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco euros e vinte centimos) a parcela de terreno número trezentos e noventa da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Alice Martins Soares da Silva e marido Manuel Maria Soares da Silva e António Martins e mulher Virgínia Pestana de Andrade.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 579/2008

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 391/2008, de 11 de Abril, o Conselho do Governo decidiu contrair um empréstimo amortizável no âmbito do Programa Pagar a Tempo e Horas, destinado ao pagamento de despesas e à redução do prazo médio de pagamentos;

Considerando que após consulta efectuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, aquela que oferece condições economicamente mais favoráveis para a Região Autónoma da Madeira é a apresentada pelo consórcio formado pelo DEPFA Bank, plc e pelo DEXIA SABADELL, S.A..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu adjudicar ao consórcio formado pelo DEPFA Bank, plc e pelo DEXIASABADELL, S.A., a contracção de um empréstimo obrigacionista até € 154.000.000,00, nos termos da ficha técnica resumo que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 579/2008, de 5 de Junho

FICHA TÉCNICA RESUMO

Mutuária: Região Autónoma da Madeira;

Mutuante: DEPFA BANK plc e DEXIA SABADELL, S.A.;

Modalidade: Empréstimo obrigacionista;

Montante: Até EUR 154.000.000,00;

Duração: 5 anos (prazo máximo);

Utilização: De uma só vez;

Amortização: Em 10 prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em data coincidente com a data de pagamento do primeiro cupão;

Taxa de juro: Taxa de juro variável indexada à Euribor a 6 meses, acrescida de 0,21%;

Pagamento de juros: Semestral em datas a definir.

Resolução n.º 580/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 4.093.483,33 Euros, referente aos juros que se vencem em 16 de Junho de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 581/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Regime de Protecção dos Recursos Naturais e Florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 7/88/M e 21/89/M, de 6 de Junho e 1 de Setembro, respectivamente, e proceder ao seu envio à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 582/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo e consagra o respectivo regime jurídico, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 583/2008

Considerando que a “Volta à Madeira - Classic Rally” é um evento automobilístico com carácter anual que se realiza na Madeira pelo 21.º ano e que no corrente ano pela primeira vez terá o estatuto de RALLY MUNDIALFIVA;

Considerando que um dos principais objectivos da realização deste evento, organizado pelo Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, entidade vocacionada para concretizar actividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, instituição com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Club Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “Volta à Madeira - Classic Rally”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Automóveis Clássicos da Madeira uma participação financeira que não excederá € 62.000,00 (sessenta e dois mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Dezembro de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.07.01

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 584/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu aprovar e apresentar, com processo de urgência, à Assembleia Legislativa da Madeira a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, que aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 585/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira a Certificação Electrónica do estatuto de micro, pequenas e médias empresas (PME) criada pelo Decreto-Lei n.º 372/2007 de 6 de Novembro”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 586/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 587/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 588/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de Maio, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueira de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Extraordinária da “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, conferindo-lhe poderes para:

- Votar, conforme melhor entender, sobre a eleição dos novos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, incluindo os poderes para deliberar favoravelmente a eleição do Eng.º Francisco António Caldas Taboada, para desempenhar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, bem como sobre todos os demais assuntos relacionados com a eleição dos novos titulares daqueles órgãos sociais.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 589/2008

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que aquando da publicação no Jornal Oficial do diploma referenciado, ocorreu, por lapso, a omissão da remissão que ditava a manutenção em vigor da alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho;

Considerando que tal consideração é fundamental para a atribuição de participações financeiras relativas aos programas de desenvolvimento desportivo previstos na mencionada alínea do citado artigo 3.º;

Considerando que o prazo legalmente fixado para a declaração de rectificação, que é de sessenta dias, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, foi ultrapassado, torna-se necessário proceder à alteração do artigo 63.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, dando-lhe nova redacção, acrescentando o que, por lapso, foi omitido.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu:

Aprovar a proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 590/2008

Considerando todo o esforço e investimento que o Governo Regional da Madeira tem vindo e continua a fazer na sua política de estímulo, promoção e implementação da Qualidade;

Considerando o envolvimento verificado nas organizações empresariais e estatais relativamente à implementação de sistemas de garantia e gestão da qualidade dos seus serviços e produtos;

Considerando o enquadramento da qualidade na Madeira, e a necessidade de cumprimento da legislação nos diferentes sectores de actividade;

Considerando que se pretende colocar a Madeira na Liderança da Qualidade em Portugal dentro do horizonte temporal de 2010/2011, assim como afirmá-la enquanto referência também a nível internacional neste domínio;

Considerando que está feito e assumido o diagnóstico da situação actual, ao nível da qualidade, e estabelecido um plano de acção, que contempla, enquanto iniciativa estruturante apontada no estudo sobre a “Estratégia Regional para a Qualidade”, a implementação e gestão do Barómetro Regional da Qualidade (BRQ);

Considerando que se encontra já disponíveis os primeiros resultados alcançados para o Barómetro Regional da Qualidade, referentes ao ano de 2007;

Considerando a dinâmica que é necessário imprimir para envolvimento dos diferentes agentes regionais no acompanhamento do BRQ e subsequente implementação de acções concretas direccionadas para melhorias de desempenho ao nível de diversos indicadores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Junho de 2008, resolveu:

1 - Criar um grupo de acompanhamento, no âmbito do Barómetro Regional da Qualidade, com a responsabilidade de efectuar uma análise dos respectivos resultados, assumir objectivos e trajectórias de evolução dos mesmos, bem como de implementar acções concretas direccionadas nesse mesmo sentido, em conformidade com as prioridades de actuação decorrentes dos resultados emergentes do próprio BRQ e dos seus diversos documentos de suporte.

2 - Este grupo de acompanhamento reúne ordinariamente por 4 vezes em cada ano. Nestas reuniões serão definidos e acompanhados os objectivos e acções assim como os responsáveis pelas mesmas.

3 - A actuação deste grupo de acompanhamento poderá ser variável, ao longo dos anos, consoante as metas atingidas e as novas prioridades definidas como resultado de sistemas de aferição dos níveis de qualidade alcançados na Madeira, incluindo elementos complementares aos do Barómetro Regional da Qualidade.

4 - Em função da avaliação feita dos primeiros resultados obtidos pelo Barómetro Regional da Qualidade, referentes ao ano de 2007, o referido grupo de acompanhamento integrará os seguintes elementos:

- Um representante da Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia,
- Um representante da Direcção Regional da Administração Pública e Local,
- Um representante do Instituto de Desenvolvimento Empresarial;
- Um representante do Instituto Regional de Emprego,
- Um representante da Inspeção Regional das Actividades Económicas,
- Um representante do Serviço da Defesa do Consumidor,
- Um representante da Direcção Regional de Turismo,
- Um representante da Direcção Regional dos Transportes Terrestres,
- Um representante da Direcção Regional de Educação,
- Um representante da Direcção Regional de Qualificação Profissional,
- Um Representante da Direcção Regional de Estatística,

- Um representante da Direcção Regional do Ambiente,
- Um representante do Serviço Regional de Saúde,
- Um representante do CEIM,
- Um representante do Madeira Tecnopolo;
- Um representante das Sociedades de Desenvolvimento.

5 - Cabe ao grupo de acompanhamento, com o contributo sectorial de cada um destes representantes, definir os objectivos a atingir, as acções a implementar e o correspondente cronograma de implementação das mesmas, de forma a atingir esses mesmos objectivos. Tais decisões deverão ser assumidas em colaboração com um representante da equipa técnica que foi responsável pela concepção e obtenção dos resultados do BRQ referentes ao ano de 2007.

6 - A execução das acções referidas no ponto anterior deverá ser feita através de equipas definidas dentro de cada área de actuação pelo respectivo representante (comissões especializadas).

7 - O desenvolvimento destas acções deverá ter um período bem definido, findo o qual deverão ser avaliados os respectivos resultados alcançados.

8 - O grupo de acompanhamento deverá comunicar trimestralmente o estado de desenvolvimento dos trabalhos, dentro das diferentes áreas de actuação, assim como o cumprimento dos cronogramas definidos.

9 - Esta informação poderá ser feita através de espaços próprios, disponível para esse fim, no portal da qualidade.

10 - Compete ao grupo de trabalho criar um sistema de gestão das várias comissões especializadas, de forma a garantir a existência de dinâmicas adequadas de construção e apresentação de resultados.

11 - As métricas utilizadas para avaliar a eficácia das acções e a prossecução dos objectivos deverão estar alinhadas com as utilizadas na construção do BRQ.

12 - A presente resolução entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)